



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 191/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DOGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **EDUARDO LUCHESI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.475.529/0001-09, com sede na Rua Lindolfo Collor, nº 439, Sala 304, Bairro Centro, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93.010-080, representada, neste ato por **EDUARDO LUCHESI**, advogado, OAB/RS nº 70915A, portador da cédula de identidade nº 9106753149 SJS/RS, CPF nº 284.974.048-90, denominada **CONTRATADA**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 029/2020, Inexigibilidade nº 012/2017**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo Art. 25, inciso II c.c. 13, III, e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

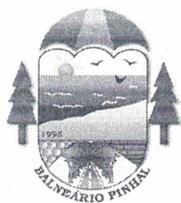
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, com atendimento pessoal na sede do Município, previamente designados, a cada 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, nas seguintes áreas:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Envolvimento do setor privado na oferta de servidores públicos
Regime Constitucional dos servidores públicos
Concurso Público / Seleção de pessoal
Relações trabalhistas / Sindicalismo
Remuneração
Plano de Carreira - Cargos e Salários
Avaliação de desempenho
Tributos Municipais/Código Tributário Municipal
A receita e os créditos tributários/Execução Fiscal
Suspensão e extinção do crédito tributário
Transferências voluntárias e constitucionais
Fiscalização das Posturas Municipais.

EDUCAÇÃO / CULTURA / SOCIAL

Educação e Bem Estar Social
Creches, Escolas e Conselhos Municipais.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Direito Público e Direito Privado
Princípios / Noções de Direito Constitucional
Princípios / Noções de Direito Administrativo
Regime dos Servidores Públicos
Sindicância e Processo Administrativo
Licitação / Concessão / Permissão / Convênios
Processo e Técnica Legislativa

SAÚDE E SANEAMENTO

Saúde
Políticas públicas para a saúde
Saneamento
Gestão Ambiental
Recursos hídricos
Resíduos sólidos
Esgoto
Limpeza Urbana
Gestão Urbana

PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

Gerenciamento de obras
Ruas e estradas
Geoprocessamento
Uso do solo
Habitação
Transporte coletivo urbano

ESPORTE E TURISMO

Esporte
As competências do município
Esporte no governo
A municipalização do esporte
Política Desportiva Municipal
Turismo

1. A assessoria e consultoria jurídica será feita com emissão de pareceres e informações além da confecção de minutas judiciais e auxílio no acompanhamento processual na esfera administrativa, em especial tribunais de contas, judicial, bem como acompanhamento de eventuais alterações da legislação local;

2. número ilimitado de ligações telefônicas para solução de dúvidas, com uso exclusivo de comunicação via celular para atendimento 24 horas, com o assessor direito franqueado aos indicados pelo gestor.

3. As atividades dos itens 1 e 2 serão desenvolvidas, a cada 30 (trinta) dias, na sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do ajuste é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, constante da proposta do presente processo, aceito pela contratada, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, corrigido anualmente pelo IGP-M.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Procuradoria Geral do Município
0301 04 122 0003 2003 339039 05000000 0001 – 814.1

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo da Secretaria de Administração que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços contratados, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, e ainda ficará responsável pelo andamento dos trabalhos ora licitados, ficando desde já servidor desta área designado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **MUNICÍPIO**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas neste instrumento.

Constitui direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) fornecer ao **MUNICÍPIO** qualquer (quaisquer) explicação (ões) necessária (s), bem como qualquer orientação para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- e) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;
- f) ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou erro que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre Município e Contratada.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

* Judicialmente, nos termos da legislação.

8.1. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

8.2. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **CONTRATADA** se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

9.1. À **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, para execução do presente objeto, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 §4º da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Balneário Pinhal/RS, 11 de março de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

VALERIA MESQUITA QUINTANILHA MANHABOSCO
Procuradora Geral do Município

EDUARDO LUCHESI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792